



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 284/24DP2RPDM**

**NIPG : 6201/24**

#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

*"Solicito que a área delimitada mantenha a mesma capacidade construtiva do PDM em vigor, à data suspendo. Assim sendo pretendo que a área mantenha-se como AAE, uma vez que pretendo colocar estacionamento de apoio à atividade industrial na envolvente."*

#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE

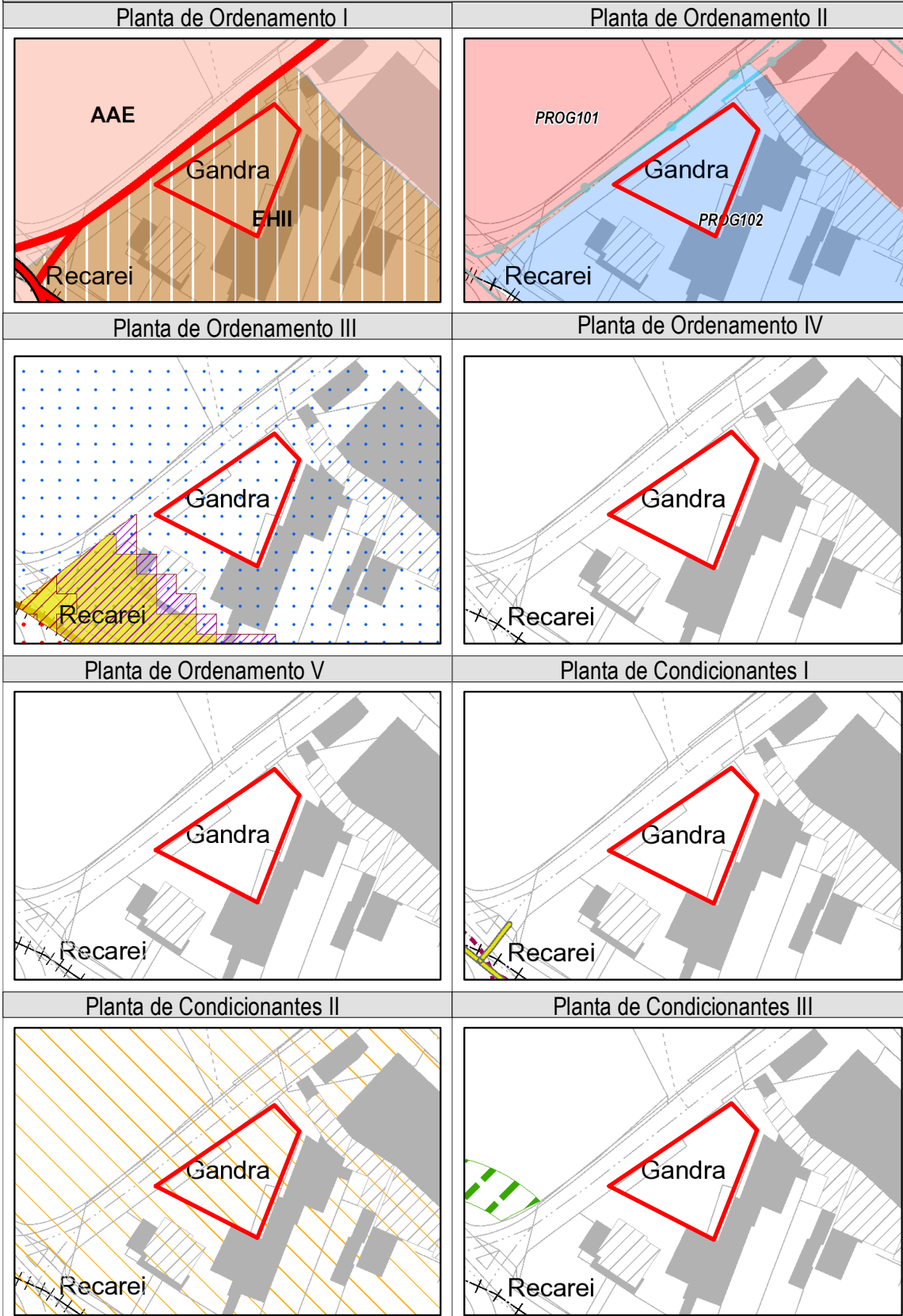




5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)	
Planta de Ordenamento	Planta Anexa à Planta de Ordenamento
Planta de Condicionantes	Planta Anexa à Planta de Condicionantes



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





## 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. O exercício de classificação do solo à luz da LBPPSOTU, corresponde a uma nova classificação (processo ex novo), como consequência da adaptação aos novos conceitos do solo urbano e rústico, pelo que interessa ponderar as situações que possam por em causa os fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, os objetivos da gestão territorial e a visão e objetivos estratégicos preconizada pela 2.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes.
2. A pretensão insere-se em solo urbano na proposta de revisão objeto de discussão pública, visando a alteração da qualificação do solo, de espaço habitacional nível II (EHII), para espaço de atividades económicas (AAE), de uma área de cerca de 600m<sup>2</sup>, inserida no meio do espaço habitacional, para “colocar estacionamento de apoio à atividade industrial na envolvente”.
3. Na envolvente à parcela objeto de participação existe espaço urbano disponível para a atividade industrial, circunstância verificada, igualmente, noutras AAE localizadas no município, sendo que a utilização como parque de estacionamento é compatível com o espaço habitacional.
4. Em suma, considera-se que o terreno não reúne condições, nos termos da lei em vigor e dos critérios adotados, para que possa ser considerado AAE, pelo que a pretensão não é acomodada.

## 7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento	X	Não Acomodado